



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01 / 2024

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida João Batista Parra, n. 575, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ n. 03.910.634/0001-70, doravante denominado TRE/ES, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **CARLOS SIMÕES FONSECA** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO-AESMP**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.268.077/0001-01, com sede na rua Professora Emilia Frankiln Mululo, nº 154, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050730, neste ato representada pelo seu Presidente **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS**, todas neste documento denominadas INSTITUIÇÕES, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

**Cláusula Segunda** – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas e projetos que compreenderão:

2. 1. desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e extensão sobre Jurisdição, Cidadania e Direito Eleitoral;
2. 2 intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e a partilha de experiências;
2. 3. desenvolvimento conjunto de programas acadêmicos, de formação e de qualificação, tais como a realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observado obrigatoriamente:
  - (i) o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de cada gênero entre palestrantes e expositores,
  - (ii) o incentivo à participação de pessoas com deficiência e pessoas negras;
  - (iii) o respeito às normas de acessibilidade de eventos e comunicações;
2. 4. intercâmbio de material bibliográfico e de publicações, respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, as normas de acessibilidades, e adequada difusão através dos canais estabelecidos

conjuntamente;

2.5. produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo;

2.6. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste acordo.

**Cláusula Terceira** – Os projetos e ações previstas na cláusula anterior serão definidos em Planos de Trabalho que serão parte integrante deste Acordo, com a indicação de: objetivos; sistematização das atividades em cronogramas, com previsão de entregas específicas; atribuições de cada instituição para o cumprimento do plano; representantes institucionais responsáveis pela gerência do plano.

**Cláusula Quarta** – A publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum deverá preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

**Cláusula Quinta** - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, sem previsão de disponibilidade financeira direta entre as instituições.

**Cláusula Sexta** – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, assim como as normas de acessibilidade.

**Cláusula Sétima** – A fim de viabilizar a execução do presente acordo, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

**Cláusula Oitava** – O presente acordo terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

**Cláusula Nona** - As instituições comprometem-se a publicar este Termo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

**Cláusula Décima** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

**CARLOS SIMÕES FONSECA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS**

Presidente da AESMP

Vitória - ES, 19 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMÕES FONSECA, Presidente**, em 21/06/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1177760** e o código CRC **3975FF50**.

---

0002415-44.2024.6.08.8000

1177760v2